

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.590.164/0001-05, registrada no CREA-RS sob nº 79285, com sede na Estrada EVP 219, nº 219, Interior, no município de Paverama/RS, CEP: 95.865-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Eldon Alberto Reckziegel, engenheiro civil, portador do CPF nº 266.733.470-15 e inscrito no CREA-RS sob nº RS048490, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025**, objeto do processo administrativo nº 70/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação** de empresa especializada para prestar serviços na área de **engenharia civil** com o objetivo de elaborar projetos de pavimentação em blocos de concretos intertravados (PVS) de, aproximadamente, 370 metros em estradas vicinais (rua 1, rua 2 e rua 3), no município de Tabai/RS

1.2. Descrição dos serviços:

- Levantamento Planialtimétrico;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Sinalização;
- Memorial Descritivo;
- Memorial Quantitativo;
- Planilha Orçamentária (conforme Planilha da Caixa econômica federal);
- Planilha BDI;
- Cronograma Físico Financeiro.

1.3. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do processo.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de **R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega de projeto e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 2.127 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 934 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo máximo para execução dos serviços desta licitação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

3.2. O início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Empenho emitida pelo setor responsável.

3.2. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido órgão, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

6.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cidade.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil, Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, CREA-RS 163.082, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

9.6. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente contrato vincula-se ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ  
**Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA.-ME  
**Eldon Alberto Reckziegel**  
CONTRATADA